LEI Nº. 643/2008

Revoga dispositivos da Lei 528/2001, regulamenta o artigo 7º da 529/2001, de 07.12.2001 e seu Parágrafo Único, atribui FG'S - Funções Gratificadas e cria na estrutura da Secretaria de Educação do Município cargos comissionados de nível superior os ANS.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Revoga os artigos 30 a 41 da Lei 528 de 07 de Dezembro de 2001, que estabelece na Secção Única do Capítulo IV, o Processo de Escolha das Unidades Gestoras Municipais, através do sistema eletivo.

Parágrafo Único – Em razão da revogação dos artigos supra, a escolha se fará por indicação da Secretária de Educação e nomeação pelo Prefeito Municipal, podendo a indicação ser feita entre servidores do quadro ou não, aos servidores do quadro será atribuída uma gratificação e aos demais, um cargo comissionado de nível superior.

Art. 2º - Acrescenta às Funções Gratificadas estabelecidas no Art. 7º da Lei 529/2001, de 07.12.2001, as de Diretor Geral, Diretor Pedagógico e Secretária Escolar, de acordo com os quadros abaixo especificados:

Parágrafo Único – Altera à composição da Unidade Gestora das Escolas Municipais, que far-se-á na conveniência do serviço e/ou em função do número de alunos, dividida em três níveis, a saber:

1. **Até 499 alunos** – A Unidade Gestora será composta por um Coordenador de Escola e ao mesmo será atribuída uma FG, de acordo com a seguinte variação:

Nº. DE ALUNOS	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Creches	Coordenador – II	FG – IV – R$ 300,00
Escolas até 99 Alunos	Coordenador –III	FG – V – R$ 160,00
Escolas de 100 a 499 Alunos	Coordenador – I	FG – III – R$ 500,00

Parágrafo Único – Nas escolas de 100 a 499 alunos, a critério da Secretaria de Educação a unidade gestora, poderá ser acrescida de um coordenador pedagógico, que será atribuída ao mesmo uma FG - IV, e aos que não fizerem parte do quadro uma ANS IV.

2. **De 500 a 999 alunos** - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral e um Diretor Pedagógico e um(a) Secretário Escolar, e aos mesmos será atribuída a seguinte gratificação:

CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
Diretor Geral – II	FG – II	R$ 700,00
Diretor Pedagógico – II	FG – III	R$ 500,00
Secretário Escolar -	FG – IV	R$ 300,00

3. **Acima de 1000 alunos** - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral, um Diretor Pedagógico e um (a) Secretário Escolar e aos mesmos será atribuída a seguinte gratificação:

CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
Diretor Geral – III	FG – I	R$ 900,00
Diretor Pedagógico – III	FG – II	R$ 700,00
Secretário Escolar	FG – IV	R$ 300,00

Art. 3º - Os servidores de carreira, nomeados para exercer cargos nas Unidades Gestoras das respectivas escolas, serão nomeados com dedicação exclusiva e vencimento equivalente a 100 horas do cargo efetivo.

Parágrafo Primeiro - A função de Secretária Escolar, é privativa de servidores do quadro da Secretária de Educação, detentores de curso especializado de Secretário Escolar, ministrado por instituição reconhecida como de reputação ilibada.

Parágrafo Segundo – Aos servidores de carreira que possuam 200 horas efetivas nomeados para exercer cargos de Direção e Assessoramento nas Unidades Gestoras das Escolas Municipais, serão atribuídos uma gratificação complementar até o limite do teto remuneratório do respectivo Cargo Comissionado de Nível Superior.

Art. 4º - Cria na estrutura Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, os Cargos Comissionados de Nível Superior no quadro abaixo especificado, que serão designados pela nomenclatura ANS, e serão atribuídos aos servidores ou não designados para exercer cargos de direção e assessoramento junto as Escolas Municipais.

CARGO COMISSIONADO DE NIVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
ANS – I	01
ANS – II	05
ANS – III	05
ANS – IV	10

Parágrafo Único – Aos cargos ora criados, serão atribuídos a seguinte remuneração:

CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ANS – I	R$ 500,00	R$ 900,00	R$ 1.400,00
ANS – II	R$ 500,00	R$ 700,00	R$ 1.200,00
ANS – III	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 1.000,00
ANS – IV	R$ 500,00	R$ 300,00	R$ 800,00

Art. 5º - Aos integrantes das Unidades Gestoras nomeados para exercerem cargos de Direção, serão atribuídos cargos comissionados de nível superior, os ANS, que passam a fazer parte integrante e exclusiva da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação, assim descriminados:

CARGOS	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Diretor Geral – II – ANS – II	R$ 500,00	R$ 700,00	R$ 1.200,00
Diretor Geral – III – ANS – I	R$ 500,00	R$ 900,00	R$ 1.400,00
Diretor Pedagógico II-ANS-III	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 1.000,00
Diretor Pedagógico III– ANS-II	R$ 500,00	R$ 700,00	R$ 1.200,00

Art. 6º - Fica criada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, da forma prevista no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 07 de Março de 2008.

Dr. Luís Acácio de Sousa
Prefeito Municipal